

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2026/CPL/SEGER/GP/TP

Processo nº 003760/2026

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2026/CPL/SEGER**– INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA****Licitação:** Pregão Presencial nº 02/2026**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado, combate a pragas urbanas, desinfecção e sanitização de bens móveis e imóveis, nas dependências do TCE/AM.**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise acerca da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Presencial nº 02/2026, especialmente após a realização de diligência destinada à comprovação da viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados pelas licitantes.

Conforme consta dos autos, as empresas apresentaram documentação composta por justificativas narrativas e demonstrativos de composição de custos, abrangendo mão de obra, encargos, insumos, materiais e demais despesas operacionais.

Todavia, após análise técnica feita pela Secretaria Geral de Administração por meio do setor competente que elaborou o Termo de Referência do presente certame, **verificou-se que os elementos apresentados não foram suficientes para afastar a dúvida quanto à viabilidade da execução** contratual, sobretudo considerando que os valores ofertados situam-se em patamar significativamente inferior ao estimado pela Administração, aproximando-se de 50% do orçamento de referência .

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 11, que a licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e segurança da contratação.

No mesmo sentido, o art. 59 prevê a desclassificação de propostas que se revelem inexequíveis, cabendo à Administração avaliar a compatibilidade entre os preços ofertados e os

custos necessários à execução do objeto.

No caso concreto, embora tenha sido oportunizada às licitantes a demonstração da exequibilidade de suas propostas, a documentação apresentada não logrou comprovar, de forma robusta e tecnicamente consistente, a viabilidade econômico-operacional da execução contratual.

Conforme evidenciado nos autos, a **análise técnica da Diretoria de Administração interna (DAI)** identificou que:

- A demonstração apresentada permaneceu em nível abstrato, sem correspondência concreta com as condições reais de execução;
- Não houve comprovação suficiente da compatibilidade entre os custos declarados e as exigências específicas do ambiente institucional do TCE/AM;
- Persistem dúvidas relevantes quanto à cobertura de custos diretos, indiretos e contingenciais necessários à execução adequada do objeto;
- O objeto contratual envolve peculiaridades técnicas relevantes, como áreas sensíveis, ambientes de circulação intensa, espaços acarpetados, acervo patrimonial e equipamentos de alta sensibilidade, o que eleva significativamente o grau de exigência operacional.

Ademais, o fato das propostas submetidas a diligência sobre a exequibilidade situarem-se próximas a 50% do valor estimado configura forte indício de inexequibilidade, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União trata-se de parâmetro técnico de alerta.

Nesse contexto, a ausência de comprovação suficiente da exequibilidade evidencia **risco concreto de inexecução contratual**, comprometimento da qualidade dos serviços ou necessidade futura de reequilíbrio econômico-financeiro, o que afronta os princípios da segurança jurídica, do planejamento e da proteção do interesse público.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 11 e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a análise técnica Parecer 1 (0861165) constante dos autos:

DECIDO:

- 1) **Desclassificar as propostas apresentadas pelas licitantes: TECONTROL SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP**, CNPJ: 09.478.040/0001-18 e **ALFAM COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, CNPJ: 04.824.261/0001-87, por ausência de demonstração satisfatória de sua exequibilidade;
- 2) **Não acolher as justificativas apresentadas em sede de diligência**, por insuficiência técnico-econômica;
- 3) Determinar o **prosseguimento do certame**, com a análise das propostas subsequentes, nos termos do edital;
- 4) Assegurar às licitantes o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, conforme previsto na legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 06 de Maio de 2026

Marcondes Gil Nogueira

Pregoeiro da CPL/TCE-AM-



Documento assinado eletronicamente por **Marcondes Gil Nogueira, Pregoeiro**, em 05/05/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0861305** e o código CRC **BBF5B208**.

Referência: Processo nº 003760/2026

SEI nº 0861305